

L I D O  
Em 15 / 08 / 06  
Assessoria do Plenário



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**INDICAÇÃO N.º ..... IND 6284/2006**

**(Do Sr. Deputado Chico Leite - PT/DF)**

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à

CEOF  
15/08/06

*Chico Leite*  
Assessoria do Plenário

**Sugere ao Ilustríssimo Senhor Diretor do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito a adoção de medidas para tornar obrigatória a imediata instalação de semáforo com temporizador nas vias de cruzamento, mormente nas que tenham instalado aparelho de fotossensor para aferir velocidade de veículos.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos de art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Ilustríssimo Senhor Diretor do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito a adoção de medidas para tornar obrigatória a imediata instalação de semáforo com temporizador nas vias de cruzamento, mormente nas que tenham instalado aparelho de fotossensor para aferir velocidade de veículos.

**JUSTIFICAÇÃO**

A sinalização semafórica é um instrumento imprescindível à manutenção da ordem e ao estabelecimento da segurança nos fluxos de veículos e de pedestres, principalmente nas malhas urbanas de picos de alta densidade de tráfego.

Ruas e avenidas são o meio físico de circulação dos veículos de uma cidade, portanto, é necessário estabelecer algumas normas de controle de direito de passagem, a fim de se aumentar as condições de fluidez da via e reduzir os riscos de acidentes de trânsito.

No Distrito Federal, há um desvirtuamento do propósito do Sistema Nacional de Trânsito que é o seu caráter educativo, eis que a forma como são instalados os fotossensores, denominado "pardais" pela

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
IND Nº 6284/06  
Fis. Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebi em 19/08/06 às 17h35  
131715  
Assessoria do Plenário

*Chico Leite*  
1

população e o departamento de trânsito, constituem-se como fonte inesgotável de arrecadação de dinheiro, passando a constituir eminentemente para fins arrecadatório e punitivo, transformando o atual sistema numa "indústria da multa".

A indicação que se apresenta torna-se fundamental para garantir aos condutores de veículos e pedestres o direito fundamental à segurança e à educação de trânsito, princípios norteadores do Código de Trânsito Brasileiro.

Conforme denúncias apresentadas a este signatário por vários condutores de veículos, a forma como estão instalados os semáforos com os fotossensores deixam os motoristas indecisos e vulneráveis à ocorrência de sinistros. Aduzem que não há sincronia entre o sinal de advertência (luz amarela) e o dispositivo fotográfico gerando, quase sempre, multas indevidas, de difícil interposição de recursos e acidentes.

Ressalte-se que algumas cidades brasileiras já instalaram semáforos com temporizadores, há alguns anos, com a finalidade de assegurar de maneira clara e transparente o tempo que resta para que o condutor prossiga ou programe a parada de seu veículo. Com essa instalação, garante-se a correta aplicação dos princípios e objetivos norteadores do Código de Trânsito, assegurando aos condutores o direito à informação, à educação e à segurança aos condutores de veículos e pedestres.

Um dos objetivos assente do Sistema Nacional de Trânsito é garantir aos condutores de veículos e pedestres a segurança e a educação no trânsito. Desse modo, o Código de Trânsito busca-se evitar acidentes envolvendo veículos e vitimando pessoas, além do cometimento de excessos pelos órgãos de trânsito na aplicação de multas com caráter eminentemente punitivo, sem a possibilidade de visar à reeducação.

O Código de Trânsito Brasileiro, em diversos dispositivos, consagra regras e princípios voltados à segurança, a informação, à educação, à fluidez, ao conforto, além de atribuir ao órgão máximo executivo de trânsito da União, *verbis*:

Art. 19. Compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União:  
(...)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 6284/06
Fis. Nº 02 RITA

*IV - apurar, prevenir e reprimir a prática de atos de improbidade contra a fé pública, o patrimônio, ou a administração pública ou privada, referentes à segurança do trânsito;*

*V - supervisionar a implantação de projetos e programas relacionados com a engenharia, educação, administração, policiamento e fiscalização do trânsito e outros, visando à uniformidade de procedimento;*

*(...)*

*XII - administrar fundo de âmbito nacional destinado à segurança e à educação de trânsito;*

*(...)*

*XIX - organizar, elaborar, complementar e alterar os manuais e normas de projetos de implementação da sinalização, dos dispositivos e equipamentos de trânsito aprovados pelo CONTRAN;*

*(...)*

*XXIII - elaborar projetos e programas de formação, treinamento e especialização do pessoal encarregado da execução das atividades de engenharia, educação, policiamento ostensivo, fiscalização, operação e administração de trânsito, propondo medidas que estimulem a pesquisa científica e o ensino técnico-profissional de interesse do trânsito, e promovendo a sua realização;*

A Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que Institui o Código de Trânsito Brasileiro, acerca da receita arrecada com a cobrança das multas de trânsito prevê, também, que reverterão em benefício da população, com a melhoria do sistema viário, *ipsis litteris*:

**Art. 320.** *A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.*

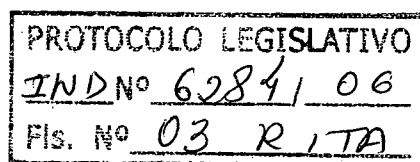
*Parágrafo único.* *O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.*

*(grifo nosso)*

Frise-se que esse r. Departamento Nacional de Trânsito elaborou o **Manual de Semáforos**, criando normas no sentido de orientar os técnicos dos Departamentos de Trânsito dos Estados. No **Capítulo III** do referido Manual, o DENATRAN indica os seguintes critérios para instalação de semáforos:

**“Critérios que justificam a implantação de um semáforo referem-se a:**

- 1) volumes veiculares mínimos em todas as aproximações da interseção;**
- 2) interrupção de tráfego contínuo**



- 3) *volumes conflitantes em interseções de cinco ou mais aproximações;*
- 4) *volumes mínimos de pedestres que cruzam a via principal;*
- 5) *índice de diagramas de colisão*
- 6) *melhoria de sistema progressivo;*
- 7) *controle de áreas congestionadas;*
- 8) *combinação de critérios;*
- 9) *situações locais específicas.”*

Diante do exposto, sugerimos ao Ilustríssimo Senhor Diretor do DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito a adoção de medidas para tornar obrigatória a imediata instalação de semáforo com temporizador nas vias de cruzamento, mormente nas que tenham instalado aparelho de fotossensor para aferir velocidade de veículos.

Sala das Sessões, em

**CHICO LEITE**  
**DEPUTADO DISTRITAL – PT/DF**

